INDICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX, do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Arthur Henrique Brandão Machado, Prefeito do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

"QUE A PREFEITURA DE BOA VISTA, POR MEIO DA SECRETARIA COMPETENTE, DISPONIBILIZE UMA ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIQUE A DISPOSIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por escopo solicitar ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal competente, promova a disponibilização de assessoria jurídica permanente e especializada para os Conselhos Tutelares do Município de Boa Vista.

Destarte, o Conselho Tutelar, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), possui a fundamental missão de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando em situações complexas que envolvem conflitos familiares, negligência, violência e vulnerabilidade social.

Embora os Conselheiros Tutelares sejam agentes essenciais e dedicados, suas atribuições são predominantemente de natureza social e protetiva, e não jurídica. No exercício de suas funções, os Conselhos frequentemente se deparam com:

1. Complexidade Legal: com dúvidas sobre a correta aplicação de medidas protetivas, procedimentos de guarda, adoção e representação legal em casos de risco grave.

2. Segurança Jurídica: A ausência de um suporte jurídico formalizado expõe os Conselheiros a riscos de questionamentos sobre a legalidade de seus atos e decisões, gerando insegurança no cumprimento do dever legal.
3. Agilidade Processual: A comunicação direta com uma assessoria jurídica dedicada agiliza a formalização de representações judiciais necessárias, como pedidos de afastamento de agressor ou encaminhamentos urgentes ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, garantindo a efetividade da proteção integral.

Além disso, há caso em que os conselheiros são ameaçados, não só por familiares das crianças e adolescente, como também pela autoridade judiciária que muitas vezes confundem o papel do Conselho Tutelar.

Trata-se, portanto, de um investimento na capacidade operacional e na eficácia da rede de proteção à criança e ao adolescente em Boa Vista, alinhando a atuação social do Conselho Tutelar com a segurança jurídica que o cargo exige.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 21 de Outubro de 2025.

DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Assinado de forma digital por DEYVID EVERSON SILVA CARNEIRO:85607568253
Dados: 2025.10.21 15:51:19 -04'00'

DEYVID CARNEIRO
Vereador do Município de Boa Vista